



Autorização de Exploração - Corte de Árvore Isolada

Número da Autorização	Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade
2012.4.2024.37475	21218414	Não se aplica	08/04/2024 a 08/04/2026
Detentor da autorização		Autorização vinculada	CPF/CNPJ do Detentor
ROBERTO FERES		Não se aplica	016.679.788-02
Município de referência		Coordenadas de referência	
CRUZEIRO DO SUL / AC		-7,61145195 -72,675007613	
Outros municípios associados			
Não se aplica.			

Responsáveis Técnicos

Nome	Atividade	Cons. Classe	ART
ANDERSON BARROSO DAMACENO	Elaborador	0117973211	20240095136

Dados dos imóveis rurais

Não se aplica.

Volumetria autorizada

Produto	Indivíduos	Volume por Ha	Volume total	Unidade
Tora(m³)	Não se aplica	Não se aplica	40,3050	m³

Detalhamento da volumetria autorizada

Tora(m³)	
Tora(m³) / Guapira hirsuta / João-mole / 2,2350 m³	Tora(m³) / Cybistax antisiphilitica / Jacarandá / ,4950 m³
Tora(m³) / Alchornea triplinervia / Algodoeiro / 5,8860 m³	Tora(m³) / Mangifera indica / Mangueira / 10,2500 m³
Tora(m³) / Guarea kunthiana / Figo-do-mato / 10,8110 m³	Tora(m³) / Ficus trigona / Apuí / 2,0700 m³
Tora(m³) / Byrsonima chrysophylla / Murici / ,5470 m³	Tora(m³) / Bellucia grossularioides / Goiabinha / ,1710 m³
Tora(m³) / Pseudolmedia laevis / Pama / ,4710 m³	Tora(m³) / Rapanea ferruginea / Azeitoneira / 5,1660 m³
Tora(m³) / Rollinia insignis / Envireira / 2,2030 m³	

Condicionantes

Gerais

- 1.01 Licença Ambiental para a atividade de supressão (Corte de Árvores Isoladas) de 40 Árvores especificamente em uma área de com 2,17 hectares, para Construção da Delegacia de Polícia Federal de Cruzeiro do Sul.
- 1.02 Esta Licença Ambiental é válida pelo período de 2 (dois) anos, a contar da presente data da sua emissão, observando as condicionantes deste documento e seus anexos que, embora não transcritas, são partes integrantes do mesmo. Sua renovação deverá ser requerida com antecedência de 90 (noventa) dias de seu vencimento. A não renovação ensejará aplicação de multa pelo órgão ambiental estadual.
- 1.03 Publicar, no prazo de 15 (quinze) dias, o recebimento da presente LICENÇA AMBIENTAL no Diário Oficial do Estado e em 01 (um) jornal de circulação local diária, conforme Resolução do CONAMA nº 006/86 e apresentar as cópias das publicações a este Instituto.
- 1.04 Pelo presente o Sr. ROBERTO FERES, representante legal do MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA e SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA FEDERAL DO ACRE, residente e domiciliado na RUA Pernambuco, 469, Centro, Rio Branco-AC., CEP: 69.900-360, brasileiro, Engenheiro Civil, casado, portador da Identidade nº 9.511.004-5 SSP/SP, inscrição no CPF nº 016.679.788-02, declara neste e no melhor de direito, perante o Instituto de Meio Ambiente do Acre-IMAC, Autarquia Estadual criada pela Lei nº 851, de 23/10/1986, com sede Rua Rui Barbosa nº 135, Centro, nesta cidade de Rio Branco-AC, aqui neste ato representado pelo seu Presidente, que nos termos da Lei nº 6.938/81 e Dec. nº 99.274/90, Art. 5º e 6º da Lei nº 7.347/85, Lei nº 1.117/94, e outros pertinentes, o compromisso de executar e fazer cumprir as seguintes DETERMINAÇÕES e/ou CONDICIONANTES:

Específica

- 2.01 RECOMENDAÇÃO ADICIONAL:1- O profissional responsável que efetuar a baixa em sua ART no CREA deve comunicá-la oficialmente ao órgão ambiental competente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicações de sanções administrativas previstas em lei;2- A substituição do responsável técnico e da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica deve ser comunicada oficialmente ao órgão ambiental, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após sua efetivação, pelo detentor dos autos com a apresentação de uma nova ART registrada junto ao respectivo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA;
- 2.02 AÇÕES DE PRODUÇÃO MAIS LIMPA:1- Evitar práticas inadequadas de uso do solo que venham a ocasionar



processos erosivos e assoreamento dos recursos hídricos.

2.03 ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE:1- Não obstruir as vias de drenagem (rios, córregos, igarapés etc);2- Considerando que haverá intervenção em Área de Preservação Permanente e supressão de vegetação, deverá ser observada, respeitada e obedecida a legislação ambiental pertinente, conforme a Lei nº 12.651 de 25 de maio de 2012 (Código Florestal) que diz que a supressão em Área de Preservação Permanente - APP é possível levando em consideração o estabelecido nos Artigos 3º, item VIII, alínea "b" concomitantemente com o Art. 8º dessa mesma Lei;3- É importante evidenciar, também, que a RESOLUÇÃO CONAMA Nº 369, de 28 de março de 2006 define os casos excepcionais em que o órgão ambiental competente pode autorizar a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente - APP para a implantação de obras, planos, atividades ou projetos de utilidade pública ou interesse social, ou para a realização de ações consideradas eventuais e de baixo impacto ambiental em seu Art. 2º, inciso I, alínea çbç.

2.04 MEDIDA ADMINISTRATIVA:1- Será realizada uma vistoria na área do empreendimento e, no ato da realização da vistoria de monitoramento, caso seja constatada alguma irregularidade, a atividade será embargada, o empreendedor autuado e, na ocasião, serão adotados todos os procedimentos de praxe dispensados para este caso;2- O uso irregular desta Licença Ambiental para outro fim que não seja objeto do pleito implicará na suspensão imediata da mesma, sendo o detentor dos autos enquadrado nas penalidades previstas em Lei;3- Apresentar Contrato de Prestação de Serviços, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, quando a atividade for terceirizada;4- O IMAC tem por direito a realização de monitoramento da área durante o período de validade da respectiva Licença, sem aviso prévio, bem como requisitar documentações complementares, caso sejam necessárias;5- O responsável técnico deverá participar da execução das atividades operacionais descritas e aprovadas no projeto, conforme as descrições estabelecidas na Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;6- As determinações não são excludentes podendo o Instituto de Meio Ambiente do Acre - IMAC a qualquer momento, com base nas respostas ambientais frente às intervenções objeto do presente licenciamento ambiental, propor novas determinações, tudo em consonância com harmonia do meio ambiente;7- A falta do cumprimento de quaisquer determinações e/ou condicionantes, implicará na suspensão imediata desta LICENÇA AMBIENTAL, conforme o Art. 106 da Lei Estadual nº 1.117 de 26 de janeiro de 1.994, ficando sujeito as penalidades previstas em Lei.

2.05 NORMAS REGULAMENTADORAS:1- Fica expressamente proibido o uso do fogo para limpeza da área, de acordo com a Portaria Normativa Nº 003 de 24 de julho de 2009, em seus Art. 1º e 2º considerando a decisão exarada nos autos nº 009.30.00.001438-4 da ação Civil Pública, onde fica autorizado a queima somente para prática de agricultura familiar em áreas de até 3,00 ha, nos termos do Art. 5º da Portaria Normativa nº 002/2004, deste Instituto, suspendendo a emissão de Autorização Ambiental para realização da atividade de queima de agricultura extensiva e Pecuária, praticadas em todos os municípios do Estado do Acre;2- Afixar 2 (duas) placas de Identificação da atividade, na área objeto deste licenciamento, no prazo de 30 dias, a contar da data da emissão da Autorização, conforme modelo padrão deste órgão ambiental, em anexo, antes do início das atividades, bem como informar através de ofício a coordenada geográfica DATUM (SIRGAS 2000) da placa, juntamente com o registro fotográfico do local de suas fixações, antes do início das obras. As placas deverão ser fixadas em cada extremidade do seccionamento;3- Evitar práticas inadequadas de uso do solo que venham a ocasionar processos erosivos e assoreamento dos recursos hídricos;4- Todas as informações apresentadas pelo detentor, com relação a parte ambiental da atividade a ser realizada, foram considerados dados reais e coerentes e foram utilizadas na análise do requerimento para viabilizar a emissão da licença requerida. Sendo assim, caso as informações apresentadas no Processo, após serem analisadas e verificadas in loco, estejam em desacordo com a realidade, a legislação estabelece que para toda e quaisquer informações contraditórias, deverá o responsável ser enquadrado no Art. 82 do Decreto 6.514/2008.

2.06 ASPECTOS FAUNÍSTICOS:1 - As atividades operacionais de corte deverão seguir uma única direção visando promover a fuga de animais silvestres;2 - Deverá ser evitada a exploração florestal de indivíduos que contenham ninhos de aves ou abriguem animais silvestres;3- Se da ação de supressão de vegetação resultar da necessidade de reate/salvamento de Fauna Silvestre Nativa, o interessado deverá cumprir o descrito no Art. 13, Incisos I, II, III, IV e VII, conforme estabelece a IN IBAMA nº 146 de 10 de janeiro de 2007;4- É expressamente proibido qualquer ato lesivo contra a fauna, de acordo com o Decreto Federal nº 6.514/2008, Capítulo I, Seção III, Subseção I, das Infrações Contra a Fauna, em seu Art. 24, alterado pelo Decreto nº 11.080, de 24 de maio de 2022.

2.07 ASPECTOS FLORESTAIS:1- Evitar ações que coloquem em risco a integridade dos ecossistemas e a harmonia da paisagem;2- Evitar ações que ofereçam riscos à sobrevivência das espécies da biota nativa existentes;

2.08 RESÍDUOS SÓLIDOS:1- Não depositar os resíduos sólidos em Áreas de Preservação Permanente - APP e de Reserva Legal - RL e demais áreas de proteção ambiental, recolhendo-os nos locais de exploração florestal, acampamento e em seus arredores;2- Não queimar os resíduos sólidos provenientes da matéria prima explorada ou de qualquer natureza.

2.09 SAÚDE OCUPACIONAL:1- A equipe operacional deverá fazer uso de Equipamentos de Proteção Individual-EPIs, específicos, durante todo o período de realização da atividade, implementando e obedecendo as Normas de Segurança do Trabalho;2- As atividades licenciadas deverão ser realizadas somente por equipe técnica qualificada e capacitada;3- Respeitar uma distância mínima entre equipes de 100 metros;4- Definição da rota de fuga antes do corte das árvores com motosserra;5- Respeitar distância mínima de segurança na queda da árvore;6- Realizar o corte manual e antecipado de cipós, que ligam árvores da vegetação a ser preservada, com as árvores a serem cortadas;7- Adotar procedimentos seguros de corte das árvores e toras, bem como para o manuseio da motosserras;8- Somente a equipe relacionada com os serviços deve permanecer na área;9- As máquinas pesadas não devem ser operadas com pessoas transitando nas proximidades;10- Estacionar o trator em superfície plana ou com calço;11- Não deixar acessórios ou implementos suspensos;12- Não derramar material inflamável nas partes elétricas do motor;13- Não improvisar nos reparos, destinar sempre à oficina e mecânico especialista.



Histórico	
Ação	Data do Protocolo
Autorização Emitida	08/04/2024 - 16:30:58



Documento assinado eletronicamente por André Luiz Pereira Hassem, Gerente Autorizador - INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DO ACRE, em 08 de abril de 2024, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
<https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/20124202437475>